



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 365 DE 28 DE MARÇO DE 2007.

Autor: Poder Executivo

“Dispõe sobre a isenção e remissão de créditos tributários oriundos de imóveis locados para o Município de Mesquita e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Ficam isentos de Imposto Predial e Territorial Urbano – **IPTU**, os imóveis cedido ao Município, a qualquer título, desde que o contrato estabeleça o repasse do ônus tributário, observando o parágrafo primeiro deste artigo

§ 1º - Na hipótese do *caput* deste artigo, a isenção prevalecera a partir do ano seguinte da ocorrência do fato mencionado e será suspensa no exercício posterior ao da rescisão ou termino do contrato de cessão.

§ 2º - A isenção prevista no presente artigo estende-se à Taxa de Serviços de Coleta e Remoção de Lixo – TSCL.

§ 3º - A isenção prevista neste artigo e seus parágrafos aplicar-se-á a partir do presente exercício financeiro, estando as questões decorrentes dos exercícios anteriores resolvidas pela remissão prevista no art. 2º da presente Lei.

Art. 2º - Os créditos decorrentes dos tributos previstos no artigo anterior e seu § 2º, devidamente consolidados e constituídos, poderão ser objeto de remissão por parte da autoridade administrativa em despacho fundamentado, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I – o crédito corresponder ao seguinte período 2001 a 2006;

II – ficar comprovado, através de contrato escrito, que o imóvel estava cedido ao Município, a qualquer título, desde que o contrato estabeleça o repasse do ônus tributário;

III – a demonstração inequívoca das razões de equidade para a remissão, tendo em vista as características materiais do caso, bem como da manifesta e desnecessária operação circular de transferência de recursos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 28 de março de 2007.

Artur Messias da Silveira